PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB Nº

00691613

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 297.879-4/8-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO, sendo apelada ESDA LOPES DE FARIAS:

ACORDAM, em Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "negaram provimento ao recurso, v. u.", de conformidade com o relatório e voto do Relator, que integram este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURICIO VIDIGAL e JOÃO CARLOS SALETTI.

São Paulo, 27 de abril de 2004.

Márcio MARCONDES MACHADO

Relator

74



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº

: 15.063

Apel n°

: 297.879.4/8

Comarca

: SÃO PAULO

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO Apelado(s)

: ESDA LOPES DE FARIAS

<u>EMENTA</u>

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO MUDANÇA CIVIL SEXO.

Sentença de procedência correta, eis que se tratava de pessoa com genitália ambigua, falo hipodesenvolvido. testículos atróficos, ausência com de hormônios masculinos e total identificação com sexo feminino.

Apelação não provida.

RELATÓRIO

Em retificação de registro civil, a sentença de fls. 50 a 60, que tem o relatório adotado, julgou procedente a ação e determinou a alteração da indicação do sexo de Esda Lopes da Farias para inserção "feminino" em lugar de "masculino", ficando mantido integralmente o nome. Apelou o Ministério Público, requerendo a reforma da sentençal O recurso foi recebido e respondido. A douta Procuradoria Geral de Justiça requereu a expedição de oficio para a Faculdade de Medicina da



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo, indagando se o paciente apresentava quadro que se amoldava ao conceito médico de pseudo-hermafroditismo ou transexualismo. Sobrevindo a resposta, opinou a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

Ingressou o apelado com pedido de retificação no assentamento do registro civil, aduzindo que se submeteu a uma cirurgia em 10 de agosto de 2.001, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, na qual teve retirada gônadas atróficas, além de ter sido realizada uma genitoplastia para a feminização dos genitais externos e construção da vagina. Requereu, pois, fosse alterado em seu assentamento a designação de sexo masculino para sexo feminino, de modo a adequar-se sua identificação ao fenótipo social, permanecendo inalterado o nome, por se tratar de designação feminina.

Pois bem. Após a juntada de documentos e a requisição de informes sobre eventuais antecedentes cíveis e criminais, sobreveio a sentença de procedência (fls. 50 a 60), que foi impugnada por meio de recurso de apelação do órgão do Ministério Público, ao fundamento de que não se trata, no caso concreto, de hipótese de pseudo-hermafroditismo, o que autorizaria a mudança do sexo, e sim transexualismo, ou seja, indivíduo biologicamente normal que, segundo sua história pessoal e clínica, apresenta sexo incompatível com a natureza do sexo somático, sendo constantemente atormentado pela idéia e pelo desejo de se submeter às intervenções cirúrgicas plásticas

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

com a finalidade de transformar sua estrutura anatômica sexual, dando a ela características aparentes do sexo oposto.

Ocorre que, segundo se vê do laudo médico constante dos armivos da conceituadissima Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, às fls. 07, verbis: "Segundo informações da Dra. Berenice B. de Mendonça, paciente portadora de genitália ambígua caracterizada por falo hipodesenvolvido e testículos atróficos: avaliação hormonal mostrou ausência de hormônio masculino e níveis supridos de gonadotrofinas; avaliação psicológica e psiquiátrica da paciente por um período de 36 meses, mostrou total identificação com o sexo feminino e a inadequação dos genitais a este sexo a paciente foi submetida a cirurgia em 10 de agosto de 2001, a qual consistiu da retirada das gônadas atróficas e realizada a genitoplastia com feminilização dos genitais externos e construção de vagina que permite atividade sexual normal; encaminhamos a paciente para mudança do registro civil para o sexo feminino para sua adequação ao fenótipo e identificação social. (g.n.)"

Assim, observa-se que, não obstante tenha sido diagnosticado na paciente transexualismo masculino, o certo é que também ela apresentava genitália ambígua, com falo hipodesenvolvido e testículos atróficos, além de não possuir hormônios masculinos e ter identificação total com sexo feminino, tal fato pode ser visto da fotografía do documento de identidade que acompanha a inicial (fls. 10).

Sendo assim, não vejo como ser provido o presente recurso, impondo-se a retificação requerida, de modo a adequar-se o sexo informado na documentação à identificação social.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

DISPOSITIVO

Posto isso, pelo meu voto, nego provimento ao

recurso.

Márcio MARCONDES MÁCHADO

Relator